

PORTARIA N° 047/2020 – SME

ESTABELECE MEDIDAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLAROU “ESTADO DE EMERGÊNCIA” NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM VIRTUDE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal n° 1607 de 02 de Fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar, composto por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que, contudo, continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o teletrabalho dos servidores que trabalham na sede da Secretaria Municipal da Educação.

CONSIDERANDO a Portaria n° 004/2020, exarada pela Secretaria Municipal da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), publicada no Diário Oficial do Município n° 754, de 18 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, que se encontrem no grupo de risco definido no Decreto n°

2.371/2020 durante sua vigência, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

§1º O setor de recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação irá providenciar a identificação dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no caput e avaliará a possibilidade da instituição de teletrabalho para estes.

§ 2º Sendo deferido o regime de teletrabalho, será providenciada pela chefia imediata do servidor o plano de trabalho e metas diárias a serem atingidas durante sua prestação.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I – Teletrabalho: forma de trabalho exercida à distância de forma autônoma, utilizando ferramentas de telecomunicação e de computação que asseguram um contato direto entre o teletrabalhador e o empregador.

II – Grupo de risco: servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, e os que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade com comorbidades.

III – Isolamento: quando um grupo ou um indivíduo, seja de forma involuntária ou voluntária, afasta-se das demais pessoas, evitando o contato ou a interação com estas, de modo a evitar a possível proliferação do vírus.

Art. 3º Aplica-se o previsto no artigo anterior aos profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional que deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.

§1º Os servidores que tenham retornado de viagem ao exterior deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória.

Art. 4º Em caso da impossibilidade de cumprimento de telejornada pelos servidores que se enquadrem nos artigos anteriores, deverá ser promovida a antecipação de férias destes.

Art. 5º. Aplica-se a Portaria nº 004/2020 – SEGET, publicada no DOM nº 754 de 17 de Março de 2020, em todos os casos já disciplinados e relacionados ao teletrabalho.

Art. 6º. Fica instituído, conforme Anexo I desta Portaria, os meios de contato da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atendimento ao público durante toda a vigência do Decreto Municipal nº 2.371/2020.

Parágrafo Primeiro – As escolas municipais e os Centros de Educação Infantil terão seus funcionamentos suspensos até o fim do “estado de emergência”, estando presentes apenas os funcionários do núcleo gestor, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e controladores diurnos e noturnos.

Parágrafo Segundo – Estão suspensas as prestações de serviços do Transporte Escolar, Casa da Avaliação Externa, Brinquedoteca, Planetário, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Biblioteca Municipal e Museu do Eclipse.

Art. 7º. Será estabelecida a entrega de 01 (um) kit de alimentação escolar, sendo sua entrega de responsabilidade do diretor da respectiva unidade, para a devida distribuição aos alunos em risco nutricional, vulnerabilidade e dificuldade socioeconômica da rede pública de ensino, de forma semanal, até o fim do período do “estado de emergência” declarado através de decreto municipal, no horário de 11h00 às 14h00, aos pais/responsáveis dos alunos matriculados na unidade de ensino correspondente.

Parágrafo Único – Os pais/responsáveis que estiverem no grupo de risco do COVID-19 (novo coronavírus) deverão designar uma pessoa responsável para buscarem os respectivos alimentos.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante todo o período do Estado de Emergência instituído por meio do Decreto 2.371/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sobral, 18 de Março de 2020.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº 047/2020 – SME

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

| ORD. | SETOR | REPRESENTANTE | E-MAIL | TELEFONE |
|-------------|--|-------------------------------------|---|--|
| 1 | Secretaria Municipal da Educação | Francisco Herbert Lima Vasconcelos | educacao@sobral.ce.gov.br herbert.seducsobral@gmail.com | (88) 9.9993-3282 (85) 9.9987-4600 (88) 3677-1191 |
| 2 | Coordenadoria de Educação Infantil - CEI | Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne | kathleen.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1198 |
| 3 | Coordenadoria de Ensino Fundamental - CEF | Edna Lúcia de Carvalho Lima | edna.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1194 (88) 3677-1269 |
| 4 | Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica - CODEPE | Jamille Fonteles Rolim Caldas | jamille.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1228 |
| 5 | Coordenadoria de Gestão Escolar - COGE | Sâmia Cristina Fernandes Linhares | samia.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1236 |
| 6 | Coordenadoria Jurídica - COJUR | Dayanna Karla Coelho Ximenes | dayanna.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1199 |
| 7 | Coordenadoria Financeira - COFIN | Maria José Cordeiro Carlos | mazecordeiro.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1203 |
| 8 | Coordenadoria de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria - COPLAN | João Paulo Almeida Mendes | joao.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1260 |
| 9 | Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV | Afrânio Albuquerque Moreira | afranio.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1197 |
| 10 | Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação - COATI | Gabriele de Oliveira Souza | gabriele.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1228 |
| 11 | Coordenadoria Administrativa - COADM | Flavio Ximenes Lopes | flavioximenes.seducsobral@gmail.com | (88) 3677-1239 |

ANEXO II DA PORTARIA Nº 047/2020 - SME

| PLANO DE TRABALHO (TELETRABALHO) | | | |
|---|-----------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Setor: | | | |
| Servidor: | | | |
| Ano: | | | |
| Período: | | | |
| Atividades a Serem Desempenhadas | | | |
| Dia/Mês | Meta projetada | Meta Alcançada % | Avaliação do Chefe Imediato |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Conclusão | | | |